



Conselho Regional de Administração do Pará



O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

Superintendência

Travessa Quintino Bocaiúva, 2301, Sala 2303 - Ed. Rogério Fernandez Business Center, Belém/PA, CEP 66045-315
Telefone: (91) 3202-7889 - www.crapa.org.br

PORTRARIA CRA-PA Nº 018, DE 23 DE JULHO DE 2020

Institui os Prêmios para homenagear os Profissionais de Administração e as Institucional de Ensino Superior e estabelece os seus Regulamentos.

O Presidente do Conselho Regional de Administração do Pará, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei 4.769/65, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/67 e o seu Regimento Interno aprovado pela RN CFA Nº 578, de 18 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a importância de reconhecer e premiar o mérito dos profissionais que se destacam em estudos, pesquisas, projetos e atividades que reforcem as ações do CRA-PA e as boas práticas da Administração no estado do Pará;

CONSIDERANDO homenagear os profissionais destaque em suas áreas de atuação e reconhecer projetos que contribuem não apenas para a melhoria do ensino, mas também para a formação do profissional e do cidadão;

CONSIDERANDO ainda, as decisões aprovadas à unanimidade do Plenário nas reuniões realizadas em 09/04/2020, 28/05/2020, 18/06/2020 e 16/07/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir no âmbito do Conselho Regional de Administração do Pará, os seguintes Prêmios:

I) **Prêmio Mérito em Administração CRA-PA** Adm. Nelson de Figueiredo Ribeiro, que homenageia o primeiro presidente do Regional e representa o reconhecimento da entidade aos Administradores que se destacaram nas suas áreas de atuação e com relevantes serviços prestados à ciência da Administração de nosso Estado.

II) **Prêmio Profissionais de Administração**, nas seguintes categorias:

- a) Tecnólogo(a) na área da Administração;
- b) Jovem Administrador(a) e;
- c) Mulher Administradora.

III) **Prêmio Institucional Educação em Administração**, o título é um destaque especial às instituições de ensino superior com cursos em Administração e coordenados por administradores.

Art. 2º - Os Regulamentos dos Prêmios estão definidos nos Anexos I, II e III.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Belém(PA), 23 de julho de 2020

Adm. Fábio Lúcio de Souza Costa
Presidente
CRA-PA nº 06528



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Fábio Lúcio de Souza Costa, Presidente**, em 23/07/2020, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0563328** e o código CRC **C3063828**.

ANEXO I À PORTARIA CRA-PA Nº 018/2020

REGULAMENTO DO PRÊMIO MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO CRA-PA “ADM. NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO”

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARÁ institui o Regulamento para a premiação que está vinculado à Portaria CRA-PA nº 018, de 21 de julho de 2020 e será regido pelos seguintes termos:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento estabelece as normas gerais para o “Prêmio Mérito em Administração CRA-PA Adm. Nelson de Figueiredo Ribeiro”, a ser promovido anualmente pelo Conselho Regional de Administração do Pará.

Art. 2º - O nome do Prêmio é uma homenagem e reconhecimento do Conselho Regional de Administração do Pará ao seu primeiro presidente Nelson de Figueiredo Ribeiro, que exerceu vários cargos na Administração Pública e prestou relevantes serviços ao desenvolvimento da Ciência da Administração.

II - OBJETIVO GERAL

Art. 3º - O “Prêmio Mérito em Administração CRA-PA Adm. Nelson de Figueiredo Ribeiro” tem por objetivo precípua:

- a) Incentivar, reconhecer, valorizar, destacar e premiar os Administradores registrados no Conselho Regional de Administração do Pará de reconhecido mérito, que tenham contribuído sobremodo para o desenvolvimento da Administração no estado do Pará.
- b) Dar visibilidade aos profissionais de Administração e a prática da inovação na ciência da Administração.
- c) Propiciar integração entre o CRA-PA e seus profissionais registrados e as organizações do estado do Pará.

III - PÚBLICO ALVO

Art. 4º - O “Prêmio Mérito em Administração CRA-PA Adm. Nelson de Figueiredo Ribeiro” será conferido, anualmente, ao Administrador, com atuação de destaque nas seguintes áreas:

- a) No Setor Público, envolvendo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário a nível federal, estadual e municipal.
- b) No Setor Privado, nas áreas da agricultura, indústria e comércio, prestação de serviços e cooperativismo.
- c) No Setor de Ensino, envolvendo o profissional de Administração que atue em atividades de direção, magistério e pesquisa.

IV - DA ESCOLHA DO HOMENAGEADO

Art. 5º - O “Prêmio Mérito em Administração CRA-PA Adm. Nelson de Figueiredo Ribeiro”, será atribuído ao profissional de destacada atuação e relevantes serviços prestados ao desenvolvimento da Ciência da Administração, como reconhecimento por sua trajetória de vida profissional, escolhido da seguinte forma:

- a) A Comissão Especial Julgadora do Prêmio indicará 3 (três) profissionais para serem submetidos à apreciação do Plenário.
- b) Fica por conta do Plenário do CRA-PA proclamar e homologar o nome do administrador agraciado para receber a homenagem.
- c) Os profissionais indicados devem obedecer os critérios previstos nos arts. 4º e 6º deste Regulamento.

Parágrafo Único: Não poderão concorrer ao “Prêmio Mérito em Administração CRA-PA Adm. Nelson de Figueiredo Ribeiro” os Conselheiros e os Colaboradores da Autarquia.

V - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 6º - Os profissionais indicados devem obedecer os seguintes critérios:

- I - Possuir registro profissional principal há, no mínimo 05 (cinco anos), como Administrador, bem como domicílio pelo mesmo prazo na jurisdição do CRA-PA;
- II - Estar adimplente com suas obrigações perante o CRA-PA;
- III - Não ter sofrido penalidades ou condenações por ato de improbidade administrativa;
- IV - Não ter sofrido sanção de natureza ético-disciplinar em função do exercício profissional;
- V - Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- VI - Apresentar *Curriculum Vitae* contendo uma síntese das qualificações, experiências profissionais, formação acadêmica e dados pessoais.

VI - DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 7º - O CRA-PA constituirá uma Comissão Especial de Julgamento do Prêmio, nos termos do art. 39 do Regimento Interno, aprovado pela RN CFA Nº 578, de 18 de fevereiro de 2020, constituída por 5 (cinco) integrantes, sendo o Coordenador, obrigatoriamente, Conselheiro Efetivo, e os demais membros profissionais de Administração inscritos no CRA-PA, em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais,

Art. 8º - A Comissão Especial Julgadora do Prêmio terá prazo até o dia 10 (dez) de agosto, para indicar os 3 (três) Administradores que concorrerão ao prêmio.

VII - DA DIVULGAÇÃO E ENTREGA DA PREMIAÇÃO

Art. 9º - Será dada ampla divulgação do Prêmio nos veículos de comunicação do CRA-PA.

Art. 10 - A cerimônia de entrega do Prêmio será realizada, preferencialmente, na primeira quinzena do mês de setembro de cada ano, durante a Semana do Administrador.

Art. 11 - O “Prêmio Mérito em Administração CRA-PA Adm. Nelson de Figueiredo Ribeiro” será representado por troféu e diploma.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - O presente Regulamento poderá ser modificado no todo ou em parte pelo Plenário do CRA-PA sempre que for necessário.

Art. 13 - O profissional agraciado com o Prêmio autoriza, automaticamente, o Conselho Regional de Administração do Pará a publicar, reproduzir ou divulgar suas imagens e/ou vozes em todos os tipos de mídia, bem como o conteúdo do seu currículo, total ou parcialmente.

Art. 14 - Para elucidação de dúvidas as correspondências eletrônicas devem ser encaminhadas para o e-mail: administrador@crapa.org.br.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora do Prêmio.

Belém (PA), 23 de julho de 2020

ANEXO II À PORTARIA CRA-PA Nº 018/2020

REGULAMENTO DO PRÊMIO PROFISSIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO DESTAQUES EM SUAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARÁ institui o Regulamento para a premiação que está vinculado à Portaria CRA-PA nº 018, de 21 de julho de 2020 e será regido pelos seguintes termos:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento estabelece as normas gerais do “Prêmio para homenagear os profissionais de Administração destaque em suas áreas de atuação”, a ser promovido anualmente pelo Conselho Regional de Administração do Pará.

Art. 2º - O prêmio foi criado para homenagear e premiar os Tecnólogos na área da Administração, o Jovem Administrador e a Mulher Administradora que se destacaram no exercício de suas atividades profissionais.

II - OBJETIVO GERAL

Art. 3º - O Prêmio tem por objetivo precípua:

a) Incentivar, reconhecer, valorizar, destacar e premiar os Administradores e Tecnólogos registrados no Conselho Regional de Administração do Pará, pelos seus reconhecidos méritos e que tenham contribuído de forma destacada e significativa para o desenvolvimento, aprimoramento e projeção técnico-científica da Ciência da Administração, a defesa do profissional e da profissão, além de terem realizado relevantes serviços e trabalhos no campo da Administração.

b) Dar visibilidade aos profissionais de Administração e a prática da inovação na ciência da Administração.

c) Propiciar integração entre o CRA-PA e seus profissionais registrados e as organizações do estado do Pará.

III - PÚBLICO ALVO

Art. 4º - O “Prêmio para homenagear os profissionais destaque em suas áreas de atuação” será conferido, anualmente, aos Administradores e Tecnólogos, com atuação de destaque nas seguintes Categorias:

a) Tecnólogo(a) na área da Administração;

b) Jovem Administrador(a) e;

c) Mulher Administradora.

IV - INSCRIÇÃO

Art. 5º - As inscrições serão formalizadas até 23 horas e 59 minutos do dia 10 de agosto de 2020, através de preenchimento do formulário de inscrição online, disponibilizado no site www.crapa.org.br, e envio de documentos comprobatórios à Comissão Especial Julgadora da Premiação, através do e-mail: administrador@crpa.org.br.

1 - Preenchimento correto do requerimento de inscrição de acordo com o título da premiação com apresentação de justificativa e memorial descriptivo;

a) Identificação: nome, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, endereço particular, endereço profissional e número de registro no CRA-PA;

b) Formação Profissional: formação superior, cursos de pós-graduação e outros cursos realizados;

c) Atuação Profissional de acordo com os requisitos de cada Categoria mencionada no “caput” deste artigo e outros destaque especiais;

d) Outros itens relevantes.

2 - Os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados para o e-mail com o título referente à categoria ao qual o candidato requer inscrição.

Art. 6º - Podem se inscrever para participar os Profissionais Administradores devidamente registrados e adimplentes junto ao Conselho Regional de Administração do Pará (CRA-PA), atendendo os requisitos, por categoria, previsto no art. 5º, deste Regulamento e, ainda:

I - Não ter sofrido penalidades ou condenações por ato de improbidade administrativa;

II Não ter sofrido sanção de natureza ético-disciplinar em função do exercício profissional;

III - Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

Art. 7º - DAS CATEGORIAS

I - Tecnólogo(a) na área da Administração - Será aberto à candidatura de Tecnólogos na área da Administração, registrados e adimplentes com suas obrigações perante o CRA-PA, devendo os candidatos se enquadrarem em uma das especificações abaixo:

a) Funcionários/Colaboradores em empresas privadas ou oriundas do Terceiro Setor.

b) Servidores em Instituições ou Órgãos públicos em área específica de sua formação.

c) Empreendedores.

Os candidatos deverão apresentar Memorial descriptivo e relatos com suas experiências, incluindo o título “**Tecnólogo(a) na área da Administração**”.

II - Jovem Administrador(a) - Será aberto à candidatura de jovens Administradores, empreendedores, com idade entre 21 e 35 anos, registrados e adimplentes com suas obrigações perante o CRA-PA. Os candidatos deverão apresentar memorial descriptivo e relatos com suas experiências, incluindo o título “**Jovem Administrador(a)**”, que se enquadrarem em uma das especificações abaixo:

a) Funcionários/Colaboradores em empresas privadas ou oriundas do Terceiro Setor.

b) Servidores em Instituições ou Órgãos públicos em área específica de sua formação.

c) Empreendedores.

Será considerado ainda:

a) Iniciativa.

b) Busca de Oportunidades.

c) Funções Administrativas: Planejamento, Organização, Controle e Direção.

d) Resolução de Problemas.

e) Exigência em qualidade.

f) Ideias inovadoras e adaptação às novas tendências.

g) Sustentabilidade e Projetos Sociais.

h) Empreendedorismo.

III - Mulher Administradora - Será aberto à candidatura de mulheres Administradoras registradas e adimplente com suas obrigações perante o CRA-PA, devendo as candidatas se enquadrarem em uma das especificações abaixo:

a) Empreendedoras do próprio negócio;

b) Funcionárias/Colaboradoras em empresas privadas ou oriundas do Terceiro Setor;

c) Servidoras em Instituições ou Órgãos públicos.

As candidatas ao “Prêmio Mulher Administradora” deverão apresentar no requerimento de inscrição o Memorial descritivo e relatos com suas experiências, serão analisados e avaliados conforme os requisitos listados abaixo:

a) Ideias inovadoras e adaptação às novas tendências;

b) Atuação democrática, transparente, inspiradora e motivadora;

c) Participação ativa nos negócios, perseverança e superação dos desafios;

d) Ambiente participativo e agradável para quem trabalha no seu negócio;

e) Estabelecimento de relacionamentos duradouros com os clientes;

f) Preocupação com a preservação do meio ambiente e da cultura da sua região;

g) Estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento das atividades;

h) Lições aprendidas por meio de experimentações, erros cometidos ou compartilhamento de informações;

i) Crescimento dos resultados obtidos;

j) Contribuição para o desenvolvimento de outras mulheres empreendedoras.

Parágrafo Único: Não poderão concorrer ao “Prêmio para homenagear os profissionais destaque em suas áreas de atuação”, os Conselheiros e os Colaboradores da Autarquia.

V - DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 8º - O CRA-PA constituirá uma Comissão Especial de Julgamento do Prêmio, nos termos do art. 39 do Regimento Interno, aprovado pela RN CFA Nº 578, de 18 de fevereiro de 2020, constituída por 5 (cinco) integrantes, sendo o Coordenador, obrigatoriamente, Conselheiro Efetivo, e os demais membros profissionais de Administração inscritos no CRA-PA, em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais.

VI - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO

Art. 9º - Cabe a Comissão Julgadora avaliar os candidatos inscritos em cada categoria, nas condições previstas no art. 7º do referido regulamento.

Art. 10 - A Comissão Julgadora terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a partir do encerramento das inscrições, para realizar a avaliação e proclamar os nomes dos profissionais vencedores do Prêmio em cada categoria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 11 - Os nomes dos profissionais vencedores do Prêmio em suas respectivas categorias serão homologados pelo Plenário do CRA-PA.

VII - DA DIVULGAÇÃO, RESULTADOS E ENTREGA DA PREMIAÇÃO

Art. 12 - Após as inscrições dos interessados, dar-se-á ampla divulgação dos concorrentes nos veículos de comunicação do CRA-PA.

Art. 13 - A entrega do Prêmio será realizada, preferencialmente, na primeira quinzena de setembro de cada ano, durante a Semana do Administrador.

Art. 14 - O “Prêmio para homenagear os profissionais destaque em suas áreas de atuação” será representado por troféu e diploma, que serão entregues aos agraciados.

Art. 15 - O CRA-PA fará a divulgação sobre a premiação através dos veículos de comunicação.

VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O presente Regulamento poderá ser modificado no todo ou em parte pelo Plenário do CRA-PA sempre que for necessário.

Art. 17º - O não envio do memorial de atuação profissional e documentos comprobatórios na área a que pretende concorrer acarretará no indeferimento da inscrição.

Art. 18 - Caso não ocorra a inscrição de candidatos a Comissão Especial Julgadora do Prêmio indicará e proclamará o nome de um profissional, em cada categoria, de acordo com os critérios previstos neste Regulamento, para receber a homenagem.

Art. 19 - O profissional agraciado com o Prêmio autoriza, automaticamente, o Conselho Regional de Administração do Pará a publicar, reproduzir ou divulgar suas imagens e/ou vozes em todos os tipos de mídia, bem como o conteúdo do seu currículo, total ou parcialmente.

Art. 20 - Para elucidação de dúvidas, as correspondências devem ser encaminhadas para o e-mail: administrador@crapa.org.br.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora do Prêmio.

Belém (PA), 23 de julho de 2020

ANEXO III À PORTARIA CRA-PA Nº 018/2020

REGULAMENTO DO PRÊMIO INSTITUCIONAL EDUCAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARÁ institui o Regulamento para a premiação que está vinculado à Portaria CRA-PA nº 018, de 21 de julho de 2020 e será regido pelos seguintes termos:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento estabelece as normas gerais para o “Prêmio Institucional Educação em Administração”, a ser promovido anualmente pelo Conselho Regional de Administração do Pará.

Art. 2º - O Prêmio é um destaque especial que o Conselho Regional de Administração do Pará concederá às Instituições de Ensino Superior com cursos em Administração e/ou Tecnologia em determinada área da Administração, Coordenados por Administradores. A iniciativa parte do pressuposto de que inovação é elemento essencial para que as instituições de educação superior estejam alinhadas com as mudanças e necessidades da sociedade. O CRA-PA reconhece a importância das instituições de Ensino Superior e a contribuição não apenas para a melhoria do ensino, mas também para a formação do profissional e do cidadão.

II - OBJETIVO GERAL

Art. 3º - O “Prêmio Institucional Educação em Administração” dará o devido reconhecimento às Instituições de Ensino Superior pela importância que têm para a formação do cidadão e para a sociedade.

Art. 4º - Reconhecer e premiar as Instituições de Ensino Superior que se destacam no ensino da Administração, pelo trabalho desenvolvido na formação do profissional de Administração, e que tenham programas voltados para pesquisa, extensão, gestão e formação, contribuindo para elevar a qualidade da educação superior e promover a responsabilidade social.

III - PÚBLICO ALVO

Art. 5º - O “Prêmio Institucional Educação em Administração” será conferido, anualmente, as Instituições de Ensino Superior, que ofertam cursos de Administração e/ou Tecnologia em determinada área da Administração, autorizadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação, instaladas no estado do Pará.

IV - CRITÉRIOS DE ESCOLHA

Art. 6º - A escolha da IES homenageada será feita com base na somatória dos resultados do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE e Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

Art. 7º - Será utilizada a nota ENADE atribuída ao curso de Administração e Tecnologia em determinada área da Administração, medindo os resultados dos esforços empenhados pela IES para formação dos novos profissionais avaliados por instrumento orientado ao curso.

Parágrafo primeiro: Serão consideradas as notas no intervalo de 4 (quatro) a 5 (cinco).

Art. 8º - Será utilizado o resultado do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), formado por três componentes principais: a avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho dos estudantes.

O Sinaes avalia todos os aspectos que giram em torno desses três eixos, principalmente o ensino, a pesquisa, a extensão, a responsabilidade social, o desempenho dos alunos, a gestão da instituição, o corpo docente e as instalações, conforme nota atribuída pelo Ministério da Educação.

Parágrafo primeiro: Se até a data da avaliação e escolha não tiver sido divulgado as notas do ENADE e SINAES, prevalecerá a nota atribuída ao ano anterior.

Parágrafo segundo: Como critérios de desempate serão observados os desempenhos nas seguintes áreas de formação em Administração:

I - **Ensino:** projetos que comprovem inovações curriculares, metodológicas ou tecnológicas (aprendizagem mediada por tecnologias digitais, incluindo projetos de capacitação de ingressantes) na graduação, acompanhamento do egresso, educação continuada e empregabilidade.

II - **Iniciação científica/pesquisa:** projetos inovadores desenvolvidos em iniciação científica estudantil e pesquisas científicas realizadas por grupos institucionalizados.

III - **Extensão:** projetos com foco no processo interdisciplinar educativo que promovem a interação entre a IES e outros setores da sociedade aplicando o desenvolvimento científico e tecnológico junto aos agentes do meio externo, com boas práticas; iniciativas diferenciadas de integração com a comunidade local; propostas inovadoras de responsabilidade social;

IV. **Avaliação institucional:** projetos que demonstrem inovação e resultados práticos no processo de autoavaliação, seu desenvolvimento, ações, divulgação na comunidade acadêmica e subsequente aplicação comprovada na melhoria contínua da gestão e das funções universitárias;

V - **Processo de gestão** (acadêmica, econômico-financeira, administrativa e de talentos): projetos que incluam plano de melhorias e respectivos processos de gestão, formal e comprovadamente, demonstrando a implementação de práticas inovadoras e exitosas na gestão da IES e evidenciando a evolução institucional;

VI - **Inclusão social:** projetos que comprovem práticas vitoriosas da IES voltadas à comunidade, interna e externa, objetivando a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida ou da infraestrutura regional ou local; financiamento estudantil e/ou bolsa de estudo;

VII - **Sustentabilidade:** projetos que revelem práticas inovadoras voltadas ao desenvolvimento de ações de sustentabilidade envolvendo a comunidade acadêmica ou a comunidade externa regional ou local, observando-se que, para ser sustentável, um projeto tem que abranger os

principais pilares da sustentabilidade, sendo economicamente viável, socialmente justo, ecologicamente correto e culturalmente diversificado;

Parágrafo terceiro: Observância à Lei 4.769/65 quanto ao exercício da docência em matérias do campo do profissional de Administração, bem como a Coordenação do Curso.

V - DA COMISSÃO JULGADORA:

Art. 9º - O CRA-PA constituirá uma Comissão Especial de Julgamento do Prêmio, nos termos do art. 39 do Regimento Interno, aprovado pela RN CFA Nº 578, de 18 de fevereiro de 2020, constituída por 5 (cinco) integrantes, sendo o Coordenador, obrigatoriamente, Conselheiro Efetivo, e os demais membros profissionais de Administração inscritos no CRA-PA, em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais.

Art. 10 - Cabe a Comissão Especial Julgadora avaliar as Instituições de Ensino nas condições do art. 6º do referido Regulamento.

Art. 11 - A Comissão Especial Julgadora do Prêmio terá prazo até o dia 10 (dez) de agosto, para realizar a avaliação e proclamar a IES vencedora do prêmio.

Art. 12 - O nome da IES a ser agraciada será homologado pelo Plenário do CRA-PA.

VI - DA DIVULGAÇÃO, RESULTADOS E ENTREGA DA PREMIAÇÃO

Art. 13 - A cerimônia de entrega do Prêmio será realizada, preferencialmente, na primeira quinzena do mês de setembro de cada ano, durante a Semana do Administrador.

Art. 14 - O “Prêmio Institucional Educação em Administração” será representado por troféu e diploma, que serão entregues ao representante da IES agraciada.

Art. 15 - O CRA-PA fará ampla divulgação da premiação através dos seus veículos de comunicação.

VII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - O presente Regulamento poderá ser modificado no todo ou em parte pelo Plenário do CRA-PA sempre que for necessário.

Art. 17 - Para elucidação de dúvidas as correspondências devem ser encaminhadas para o e-mail: administrador@crapa.org.br.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora do Prêmio.

Belém (PA), 23 de julho de 2020